



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101, Centro, São José dos Pinhais - PR, neste ato representado pelo Prefeito **ANTONIO BENEDITO FENELON**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede nesta Capital, na Rua Matheus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, CEP 80.530-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, neste ato representado pelo Defensor Público Geral do Estado do Paraná **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Municipal nº 41/1998, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem o presente termo por objetivo o auxílio à Defensoria Pública do Estado do Paraná no Município de São José dos Pinhais no desenvolvimento da sua vocação, sobretudo proporcionando orientação jurídica gratuita na defesa dos direitos humanos e individuais, conferindo meios para seu funcionamento. O atendimento a população será efetuado nas áreas do Direito Civil, Família e Criminal, tendo como finalidade precípua viabilizar o acesso da justiça à população que não pode custeá-la, em atendimento ao mandamento constitucional, propondo solução jurídica em relação aos seus problemas, para que seja restabelecido harmonioso convívio social como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das Obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

2.1.1 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** é responsável pela manutenção e conservação do imóvel ocupado em perfeito estado;

2.1.2 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** fica obrigada a reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários, excluindo-se quaisquer hipóteses de caso fortuito ou força maior;

2.1.3 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** fica obrigada a conservar e manter limpas as dependências disponibilizadas, bem como quanto ao pagamento das despesas com material e mão de obra, empregados na conservação da referida área;

2.1.4 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** se responsabilizará pela segurança das dependências onde estiver instalada;

2.1.5 Correrão por conta da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** todos os ônus de natureza trabalhista, tributária e fiscal resultantes de suas contratações, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;

2.1.6 A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** é responsável pela guarda e conservação de equipamentos, mobiliários, valores e títulos, ficando o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

DOS PINHAIS, desde logo, eximido de qualquer responsabilidade quanto a eventuais reparos, substituições, provenientes de furtos ou roubos, para qual tenha concorrido a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**.

2.2 Das Obrigações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

2.2.1 O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS é responsável pela disponibilização do espaço no imóvel situado à Praça Oito de Janeiro, n° 192 – Centro – São José dos Pinhais – PR, locado através do Contrato n° 008/2019, para estabelecimento da subsede da Defensoria Pública do Estado do Paraná em São José dos Pinhais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MELHORIAS

3.1 Ao término deste termo, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O **MUNICÍPIO** fiscalizará o termo firmado entre as partes através das servidoras, Marcell Carrano, inscrito no CPF sob n° 028.061.749-61, e RG n° 6.169.099-9 para atuar como **FISCAL**; e Gabrielle Rattmann Sechi, inscrito no CPF sob n° 045.122.419-14, e RG n° 7.750.096-0, para atuar como **GESTOR**, ambas as servidoras lotadas na Procuradoria Geral do Município. Designadas através da Portaria n° 01/2019, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2019, podendo motivadamente ser prorrogado no máximo até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, ou ainda, será rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 Se a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** utilizar-se das dependências do imóvel para fins diversos do consignado neste Termo;

6.1.2 Se a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** deixa de cumprir as obrigações mencionadas neste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal n°



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

8.666/1993, e dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2015 e alterações, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE

8.1 Este Termo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Diário Oficial Eletrônico do Município tornando-se perfeito e entrará em vigência na data de 24 de abril de 2019.

CLÁUSULA NONA – VÍNCULO DE PESSOAL

9.1 Não se estabelecerão, por conta do presente Termo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie entre os partícipes e seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e por 02 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

São José dos Pinhais, 17 de abril de 2019.

EDUARDO PIAO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público Geral do Estado do Paraná em exercício

ANTONIO BENEDITO FENELON
Municipal de São José dos Pinhais

TESTEMUNHA 1

CPF:
RG:

Ariston Carlos Ghidin
Procurador Geral de Município
OAB/PR nº 41.956 - Matr. 208742

TESTEMUNHA 2

CPF:
RG:

Eduardo José Hamalho Stroparo
Técnico Administrativo

058.469.289-23